



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 630, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem deste Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado na Av. Asa Branca, no Distrito Industrial deste município (Av. Pres. Castelo Branco, BR 116 Km 43), conforme caracterizado no art. 2º desta Lei, à empresa **IBRAPE – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PAPEL E EMBALAGENS S/A** inscrita no CNPJ sob o nº 07.956.387/0001-01.

Art. 2º A área doada, avaliada previamente no valor de R\$-270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, será de 197.472,00 m² (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e dois metros quadrados), com a finalidade instalação de planta industrial para a produção de papéis para embalagens, chapas de papelão ondulado e embalagens de papelão ondulado, terreno com as seguintes medidas e confrontações: a **leste** (lado esquerdo), do ponto 1 no norte em direção ao ponto 2 no sul, medindo 387m78cm, extremando com terras da Granja Regina (165,00 m) e da Sra. Maria Celina Borba Veloso (222,78 m); ao **sul** (frente), do ponto 2 no leste em direção do ponto 3 no oeste, medindo 577m25cm, extremando com a Av. Asa Branca; a **oeste** (lado direito), do ponto 3 no sul em direção ao ponto 4 no norte, medindo 196m18cm, confrontando com terras da Net Gás, por onde mede 92m80cm e com terras do Sr. José Madson Nogueira Landim, por onde mede 103m38cm, ainda seguindo, do ponto 4 no leste em direção ao ponto 5 no oeste, por onde mede 94m74cm, confrontando com a Av. Juarez Correia Lima, seguindo, do ponto 5 no sul em direção ao ponto 6 no norte, medindo 178m96cm, extremando com terras da Indústria TEC SENGE; e ao **norte** (fundos), do ponto 6 no oeste em direção ao ponto 1 no leste, medindo 672m25cm, extremando com terras do Distrito Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo uma área total de 197.472,00 m² (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e dois metros quadrados), imóvel com inscrição cartográfica de nº 05.02.321.000-00, desmembrado de terreno maior, desapropriado através do Decreto Municipal de nº 16, de 10 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 05/07/2007 (nº 126 – ano X – série 2), tudo conforme o TERMO DE ACORDO celebrado entre os herdeiros do imóvel desapropriado pelo supra citado Decreto nº 16 e o Município de Horizonte. A instalação da empresa no imóvel doado propiciará a oferta, na sua fase inicial, de 180 empregos diretos, consolidando a ocupação do Distrito Industrial de Horizonte, após o investimento de R\$-170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) e previsão de produção anual de 72.000 toneladas de papel kraft, chapas e caixas, algo como R\$-102.000.000,00/ano (cento e dois milhões de reais por ano), conforme projeto de instalação e protocolo de intenção em poder da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

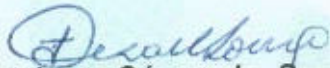
Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data de averbação da doação no cartório de imóveis de Horizonte, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real hipotecária a instituições financeiras, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo de Horizonte.

Parágrafo Único. Em não sendo concluída a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de trinta meses, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado para o Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo cópias deste Diploma serem enviadas para a Câmara Municipal e para o Fórum da Comarca para divulgação em local apropriado.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 15 de outubro de 2007.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

HORIZONTE